



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

## **CONTRATO Nº 792/2024**

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do outro a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.625-410, representada pela Sr<sup>a</sup>. **CLEISE JANE COELHO GOMES**, brasileira, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, nº 108, Centro, Barcarena/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.689.215/0001-85 e Inscrição Estadual nº 15.235.495-6, situada à Rua Estado da Bahia, Nº 286, Bairro: Centro, CEP 68.625-970, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **GILBERTO LUÍS DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 017.914.632-74 e Carteira de Identidade nº 5026690 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Vinte e um de abril, nº 87, Centro, CEP 68.625-180, Paragominas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00020, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00020, devidamente homologado em 17 de julho de 2023, pela Ilustríssima Senhora Secretária.

### **CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS**”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 184.980,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-00020, conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de 17 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com autorização do Prefeito Municipal.

**6.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**6.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.2** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**7.3** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**7.4** A repactuação de preços deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

**8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

**8.4** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

**8.6** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

**8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

**8.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 12.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**8.9** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

**9.2** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

**9.3** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

**9.4** Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

**9.5** Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

**9.6** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste contrato;

**9.7** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

**9.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**9.9** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

**9.10** Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**10.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

**10.2** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento.

**10.3** **OS LOCAIS DE ENTREGA / PRAZO:**

**10.4** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: os itens de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sito na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro Cidade Nova, conforme solicitação e necessidade apresentada pela Secretaria.

**CLÁUSULA XI - DA GARANTIA:**

**11.1** Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

**11.2** O item permanente deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

**11.3** A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**11.4** Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**12.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **GALBANI POSSIDONIO CARDOSO CARNEIRO**, matrícula nº 1045815 nomeado através da Portaria nº 10/2024, datada de 03 de julho de 2024 e Publicado em 05 de julho de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**12.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

**12.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**12.3.2** Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**12.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**13.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**13.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**13.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**13.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**14.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na classificação abaixo:

**14.1.2** Exercício 2024

**14.1.3** Atividade 0701.082440009.2.040 Manutenção de Abrigos de Crianças Adolescentes

**14.1.4** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**14.1.5** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 27.670,00

**14.1.6** Fonte de Recurso: C/C:54.504-X BL PSEMAC FNAS

**14.1.7** Atividade 0701.081220009.2.018 Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social

**14.1.8** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**14.1.9** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 81.025,00

**14.1.10** Fonte de Recurso: C/C:39.307-X FMAS

**14.1.11** Atividade 0701.082440009.2.039 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - Cras - PAIF

**14.1.12** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**14.1.13** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 48.615,00

**14.1.14** Fonte de Recurso: 50.282-0 BL PSB FNAS

**14.1.15** Atividade 0701.082440009.2.034 Manutenção de Abrigos de Idosos

**14.1.16** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

**14.1.17** Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 27.670,00

**14.1.18** Fonte de Recurso: 54.504-X PSEMAC FNAS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**15.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

**15.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**15.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**17.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**18.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**19.1** Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**20.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**20.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS  
CLEISE JANE COELHO GOMES  
CONTRATANTE**

**PANIFICADORA CAPIXABA LTDA  
GILBERTO LUIS DOS SANTOS FILHO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2023-00020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº902/2024  
CONTRATO Nº 792/2024**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044860	PANETONE DE FRUTAS 500G - MARCA.: CAPIXABA EMBALAGEM SIMPLES, SABORES DIVERSOS	UNIDADE	600,00	39,700	23.820,00
374977	SANDUICHE FRIO - MARCA.: CAPIXABA SANDUICHE FRIO COM PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE, CREME DE FRANGO E PÃO DE SAL 50G EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL/GUARDANAPO EM BANDEIJA DE ISOPOR TAMANHO B1	UNIDADE	3.400,00	47,400	161.160,00
				VALOR GLOBAL R\$	184.980,00

Paragominas/PA, 17 de julho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS  
CLEISE JANE COELHO GOMES  
CONTRATANTE**

**PANIFICADORA CAPIXABA LTDA  
GILBERTO LUIS DOS SANTOS FILHO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**